



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

**Nº 164 – JUNHO /2020
Resolução 19/2020
(CONSUN)**

15 de junho de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Resolução N° 019/2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ratifica a Resolução n° 16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/06/2020, e considerando:

- Processo N° 23111.026543/2020-38;

- a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto n° 1.590, de 10 de agosto de 1995, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

- a Instrução Normativa n° 35, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa n° 19, de 12 de março de 2020 e a Instrução Normativa n° 28, de 25 de março de 2020;

- a Resolução CONSUN n° 42, de 22 de novembro de 2019;

- a Resolução CONSUN n° 14, de 17 de março de 2020;

- a Resolução CONSUN n° 15, de 01 de abril de 2020;

- o Ato da Reitoria n° 399, de 02 de abril de 2020;

- o Ato da Reitoria n° 458, de 07 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CONSUN n° 16, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 2° Para fins de que se destinam essa Resolução, entende-se por tipos de modalidade de trabalho:



Resolução N° 019/2020

III - afastamento COVID-19: poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, cabendo à chefia imediata do servidor ou substituto legal, avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto”. (NR)

“Art. 3°

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais definidas em Atos da Reitoria, desde que não se enquadrem nas condições estabelecidas no Art. 5º.

.....
§ 4º A adoção de qualquer das medidas previstas no **caput** ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo de remuneração.” (NR)

.....
“Art. 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei, desde que tratem exclusivamente de prestação de informações que não extrapolem as competências legais cabíveis ao cargo/função do ou área de formação do servidor.” (NR)

“Art. 7º

II - ter conhecimento e declarar ciência do plano individual de trabalho do servidor técnico-administrativo, realizando inclusões ou alteração no plano, se necessário, em consonância com as atribuições do cargo/função e da unidade de exercício, conforme modelo disponibilizado no sistema SIGRH; (NR)

Parágrafo único. A tramitação dessas informações eletrônicas deve ocorrer de forma que tanto a Chefia quanto o servidor sejam notificados, via e-mail institucional, automaticamente, de qualquer inclusão e/ou alteração.

III -

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho do servidor docente deverá ser submetido a assembleia departamental ou colegiado ao qual a lotação do servidor estiver vinculada.

.....
V - acompanhar e coordenar o cumprimento do plano individual de trabalho;

VI - REVOGADO.” (NR)

“Art. 8º

II - quando se tratar de técnico administrativo, elaborar o próprio plano individual de trabalho e assinar, eletronicamente, o termo de ciência e responsabilidade, ambos disponibilizados no sistema SIGRH;

Parágrafo único. A elaboração do plano individual de trabalho não se aplica aos técnicos administrativos, em regime de trabalho presencial ou revezamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Resolução N° 019/2020

III - no caso de docente, elaborar o próprio plano individual de trabalho e assinar, eletronicamente, o termo de ciência e responsabilidade devidamente aprovado em assembleia departamental ou colegiado ao qual a lotação do servidor estiver vinculada, no prazo disponibilizado pela chefia imediata e com posterior envio ao SIGRH;

Parágrafo único. A elaboração do plano individual de trabalho não se aplica aos docentes, em regime de trabalho presencial.

.....
V - realizar entregas conforme o prazo estabelecido no plano individual de trabalho pela chefia ou quando se tratar de processos de decisões judiciais, cumprir o prazo estabelecido pela justiça;

VI - REVOGADO.

.....
XII - cabe ao servidor em atividade essencial, em modalidade de trabalho presencial ou remoto, comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.” (NR)

.....
Art.10. REVOGADO.
.....

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, conforme disposição no Parágrafo único, do Artigo 4º, do Decreto N° 10.139/2019, justifica-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 12 de junho de 2020


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor